



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UFJF – CPA**

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O presente regimento disciplina a organização, as atribuições e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA – da Universidade Federal de Juiz de Fora, com o objetivo de atender ao previsto no artigo 11 e seus incisos da Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, observando ainda o disposto no artigo 7º da Portaria MEC nº 2.051 de 09 de julho de 2004 e nos artigos 35 a 37 da Portaria nº 40 de 12 de dezembro de 2007, consolidada em nova publicação de dezembro de 2010.

**CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E MANDATO**

**Art. 2º** - A Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Juiz de Fora é composta por onze (11) membros, conforme previsão que se segue:

I - Quatro (04) Docentes do quadro efetivo da UFJF, cada um representando um dos conjuntos das seguintes grandes áreas:

- a) Ciências Exatas e da Terra e Engenharias;
- b) Ciências Biológicas e da Saúde;
- c) Ciências Sociais Aplicadas;
- d) Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes.

II - Dois (02) Discentes, sendo um (01) representante da graduação e um (01) representante da pós-graduação *stricto-sensu*.

III - Dois (02) Técnicos Administrativos em Educação (TAEs) pertencentes ao quadro efetivo da UFJF.

IV - Um (01) representante da sociedade civil organizada.

V - Um (01) representante da administração universitária, indicado pelo Reitor.

VI - Um (01) representante da educação básica, no caso específico, indicado pelo Colégio de Aplicação João XXIII.

**Art. 3º** - A Presidência da CPA é ocupada por representante eleito, dentre os Docentes e TAE's com mestrado ou doutorado do quadro efetivo e permanente da UFJF que compõem a CPA.

**Art. 4º** - O mandato dos membros da CPA é de dois (02) anos.

**Parágrafo Único** - Os membros da CPA para os quais o processo de escolha seja indicação, não podem ter os seus mandatos iniciais ou reconduções ultrapassando o termo final da gestão que os indicou.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**CAPÍTULO III - DA ESCOLHA DOS MEMBROS E SUA NOMEAÇÃO**

**Art. 5º** - A condução das eleições é atribuição de uma comissão eleitoral temporária indicada pela CPA, guardados até seis (06) meses de antecedência do termo final do mandato.

**Art. 6º** - A forma de escolha dos membros da CPA de que tratam os incisos I a III do artigo 2º é a eleição entre seus pares em um único turno.

**§1º** - Consideram-se pares, para efeito do inciso I do artigo 2º, os docentes que estejam ligados às áreas afins, considerados os conjuntos de áreas definidos a serem representados.

**§2º** - As eleições dos docentes, discentes e técnicos administrativos em educação ocorrerão através do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGA.

**Art. 7º** - A candidatura, nos casos dos incisos I ao III do artigo 2º, será por chapa composta por um (01) candidato e seu respectivo suplente.

**Parágrafo Único** - Para a composição da chapa discente deverá ser observada a previsão para o fim do vínculo do estudante com a instituição, sendo que, no caso do suplente, essa previsão não poderá ser menor do que dois anos.

**Art. 8º** - No caso de vacância de alguma das representações na CPA previstas nos incisos de I a III do art. 2º deve ser convidado pela ordem de classificação, o candidato não eleito na última eleição para o a respectiva representação cuja vacância ocorreu.

**Art. 9º** - O membro da CPA, de que trata o inciso IV do artigo 2º, juntamente com o seu suplente são indicados pelo Sindicato dos Professores de Juiz de Fora – SINPRO/JF.

**Art. 10** – Os membros da CPA, de que tratam os incisos V e VI do artigo 2º, e seus suplentes serão indicados pelo Reitor da UFJF e pelo Diretor do Colégio de Aplicação João XXIII, respectivamente, através de documento formal encaminhado à CPA.

**Art. 11** - O preenchimento das vagas referentes às representações previstas nos incisos IV, V e VI, durante o período eleitoral, ocorrem a partir de comunicado oficial feito pela Comissão Eleitoral, estipulando o prazo para que tal indicação ocorra, às entidades ou organismos encarregados de tais indicações.

**Art. 12** – Na falta de candidatos para qualquer das representações constantes dos incisos do artigo 2º, a Reitoria deverá apresentar indicação.

**Art. 13** - A nomeação dos membros da CPA realizar-se-á através de portaria da Reitoria, em conformidade com o disposto no art.11 da Lei nº 10.861/94.

**Art. 14** - Havendo redução expressiva de mais de 50% dos membros, inviabilizando, assim, os trabalhos da CPA, poderá, no interregno eleitoral, o Presidente da CPA, excepcionalmente, requisitar ao Secretário de Avaliação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Institucional, mediante anuência do Reitor, indicação de membros “*pro tempore*” para dar continuidade aos processos já em curso e pendentes de decisão colegiada.

**CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 15** - A CPA atua com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na UFJF.

**Art. 16** - Compete à CPA/UFJF:

I - Coordenar e articular os processos internos de avaliação da Instituição;

II - Definir sua metodologia de trabalho, salvo nas matérias já disciplinadas pelo MEC/SESu;

III - Propor a constituição de comissões de assessoramento como Comissões Setoriais de Avaliação;

IV - Elaborar processos de avaliação periódica da UFJF que contemple a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da gestão;

V - Orientar cada uma das etapas do processo de avaliação;

VI - Dar publicidade a todas as etapas do processo;

VII - Sistematizar as informações resultantes dos processos de avaliação e divulgar relatório anual;

VIII - Definir a constituição da comissão eleitoral temporária para a condução das eleições;

IX - Propor ao CONSU alterações no seu Regimento;

X – eleger entre os seus membros o Presidente para uma mandato correspondente ao mandato do membro eleito.

**Art. 17** - Compete ao Presidente da Comissão Própria de Avaliação:

I - Convocar e presidir as reuniões.

II - Coordenar o processo de auto-avaliação da Universidade;

III - Assegurar a autonomia do processo de avaliação;

IV - Representar a Comissão junto aos órgãos superiores da UFJF e a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;

V - Prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**CAPÍTULO V - DA DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 18** - As reuniões ordinárias da CPA ocorrem uma vez por mês, segundo calendário definido no início de cada ano e são conduzidas pelo seu presidente.

**Parágrafo Único** - As reuniões extraordinárias podem ocorrer a qualquer tempo, por convocação do presidente ou da maioria simples de seus membros com antecedência mínima de vinte e quatro horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

**Art. 19** - A comunicação formal sobre a pauta das reuniões ordinárias da CPA é de responsabilidade do Presidente, que deve fazê-la, por escrito, e enviá-la a todos os seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas obedecendo ao calendário pré-definido, salvo em caso de reunião extraordinária.

**Art. 20** - Todas as reuniões da CPA são registradas e descritas em ata.

**Art. 21** - A ata de cada reunião é aprovada e assinada por todos os membros.

**Art. 22** - O quórum inicial para instalação dos trabalhos em cada reunião é de metade mais um dos membros, na primeira meia hora, conforme convocação. Decorrido esse prazo, a reunião ocorre independente do número de membros presentes.

**Art. 23** - O quórum para deliberações é de metade dos membros presentes mais um, exceto para deliberação sobre alteração no Regimento cujo quórum necessário é de dois terços (2/3) de seus membros.

**Parágrafo Único** - O processo de votação é em aberto e nominal.

**Art. 24** - O comparecimento dos membros da CPA às reuniões é obrigatório.

**§1º** - A ausência, não justificada, de qualquer membro da CPA, a três (03) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas será motivo de sua substituição pelo suplente.

**§2º** - Para atender a necessidade de substituição do suplente, que por qualquer motivo não assumir o mandato, a CPA provoca na forma deste regimento, nova eleição para complementação do mandato de sua representação.

**§3º** - Os representantes discentes tem justificada sua ausência em qualquer atividade acadêmica que coincida com a reunião da CPA.

**§4º** - Na ausência do Presidente assume a presidência da reunião um membro escolhido pelos presentes.

**Art. 25** - Das reuniões podem participar convidados especiais, que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, sem direito a voto.

**Art. 26** - Os membros referidos nos incisos I e III do artigo 2º podem requerer junto as suas unidades, o cômputo das horas dedicadas às atividades da CPA.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**Art. 27** - A Administração da UFJF se responsabiliza por garantir local adequado para as reuniões, bem como por proporcionar todos os outros meios e as condições materiais necessárias ao funcionamento da CPA, além dos recursos humanos necessários

**Art. 28** - A CPA pode recorrer à Administração da UFJF para obter consultoria técnica especializada de outras instituições de educação superior, ou de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas.

**CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 29** - Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regimento são resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação – CPA – da UFJF.

**Art. 30** - Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior da UFJF.

Juiz de Fora, 31 de maio de 2012

**Prof. Dr. Alexandre Zanini**  
**Pró-Reitor de Planejamento e Gestão no exercício da Reitoria**